

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 17/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 21 de março de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega de documentos de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.001838/2021-82

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal contra decisões da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras previsto no artigo 59, IV, da mesma Instrução, para diversos fundos abaixo relacionados, nos valores e dias de atraso abaixo indicados, e nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Ofício de multa	Fundo	Documento	Data limite	Data do aviso prévio	Data de envio	Dias de atraso	Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº836/20	FI Caixa Lameirão Multimercado CP	DFs 2017	29/12/17	04/01/18	23/02/18	49	24.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº837/20	FIC FI Caixa Alegria Multimercado CP	DFs 2017	29/12/17	04/01/18	23/02/18	49	24.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº834/20	FIC FI Caixa Metrô Rio 114 Cambial LP	DFs 2017	02/04/18	05/04/18	09/04/18	3	1.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº832/20	Carteira Ativa II FI Ações	DFs 2017	29/01/18	01/02/18	14/02/18	12	6.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº835/20	FIC FI Vinci Infraestrutura Multimercado CP	DFs 2017	02/04/18	05/04/18	07/06/18	60	30.000,00

2. Em seus recursos, protocolados em 29/10/2020, o recorrente relata que a responsabilidade pelo atraso no envio dos documentos teria sido do auditor independente do fundo, seja porque, em alguns casos, apesar dos esforços do administrador em prestar tempestivamente todos os esclarecimentos devidos, o auditor não concluiu seu parecer a tempo; seja ainda, em outros casos, em função

de divergências entre o auditor e o custodiante de alguns fundos sobre algumas informações. Em um caso específico, alegaram que o auditor decidiu refazer seu trabalho em função de laudo de avaliação superveniente ao encerramento do exercício social solicitado pelo cotista exclusivo do fundo.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 2/10/2020.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo de culpa nem em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a esses terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 21/03/2021, às 11:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1221717** e o código CRC **8D0A7D76**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1221717** and the "Código CRC" **8D0A7D76**.*